



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 07/OUT/2019 15:27 000007109

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Voto nº 030/2019**

**Voto** ao Projeto de Lei nº 075, de 24 de setembro de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.000,00 e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil e reais), em vista de realocação de dotações orçamentárias.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa atender a necessidade de equipamentos e materiais da Junta Militar e reflexos a população do CAC; aquisição de materiais e equipamentos para o departamento de Serviço Social, no qual, existe dotação orçamentária de convênio com o Governo Federal para tal finalidade; e por fim, aquisição de veículo para uso exclusivo da vigilância patrimonial.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de Setembro de 2019.

### II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil e reais), no orçamento municipal vigente, provenientes de realocações orçamentárias, visando aquisições de materiais e equipamentos para atendimento a população nas áreas de serviço social, educação e segurança pública.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2019.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, cabe-nos reforçar com efeito de alerta, que a aquisição de bens como o proposto veículo para fins de segurança patrimonial, requer atendimento a princípios da Administração Pública, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, visto o cumprimento da Lei Municipal nº 1.179/2004 e a Lei Complementar Municipal nº 161/2008, que no tocante, requer as atribuições da Guarda Municipal instituída por essas em congruência com a aquisição descrita neste projeto de lei.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

*[Signature]*  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

*[Signature]*  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Relator

*[Signature]*  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 07/OUT/2019 15:27 000007110

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

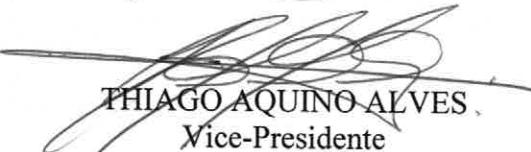
### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 030/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 30 de Setembro de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 075, de 24 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Presidente da Comissão

  
THIAGO AQUINO ALVES  
Vice-Presidente

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Membro

